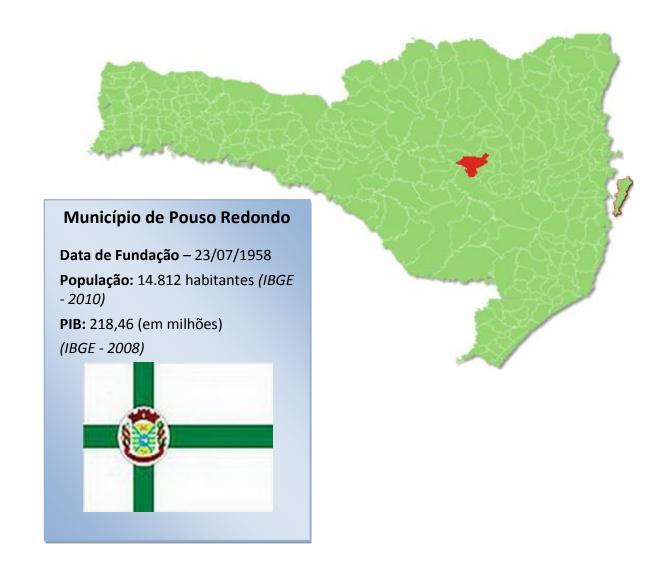




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010







SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
4.1. Situação Patrimonial	19
4.2. Análise do resultado financeiro	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	24
5.2.2. FUNDEB	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO CONTROLE INTERNO	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES	
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	35
CONCLUSÃO	36
ANEXO	39



PROCESSO	PCP 11/00128015
UNIDADE	Município de Pouso Redondo
RESPONSÁVEL	Sr. Jocelino Amâncio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação da Auditora Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	6.227/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Pouso Redondo, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Pouso Redondo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/12/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para





o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.628 de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00128015.

Referido Processo foi tramitado a Exma. Auditora Relatora Sabrina Nunes locken, em 07/10/2011, que decidiu devolver à DMU, em 24/11/2011, para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jocelino Amâncio, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item "1.1" da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 22.934/2011, de 25/11/2011.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora Sabrina Nunes locken, o Prefeito Municipal, pelo Ofício n° 528/2011, de 30/11/2011, protocolado em 01/12/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 589 a 716 dos autos.

Considerando que a Exma. Auditora Relatora, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item "1.1" da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

No início do Século XIX, o bandeirante Dias Velho alcançou as terras onde se localiza o município de Pouso Redondo, mas a região – situada no Alto Vale do Itajaí e que ocupa parte da Serra Geral – só foi colonizada em 1893, quando Hermann Blumenau mandou até lá Augusto Peters, com a missão de construir uma linha telegráfica até o planalto de Lages. Em 1902, chegaram Leopoldo Knoblauch e Gotlieb Reif, que desde 1885 era dono das terras, recebidas por serviços prestados

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo





ao governo. O nome Pouso Redondo veio com os tropeiros que levavam gado do Planalto Serrano para a região de Blumenau. Eles paravam para descansar em clareiras circulares, na região onde hoje está o trevo de acesso a Taió. As estalagens que davam apoio logístico para os tropeiros formaram a sede do município, que em 1928 já tinha uma barreira para a arrecadação de tributos. Em 1931, Pouso Redondo tornou-se distrito de Rio do Sul, emancipando-se 27 anos depois.

O Município de Pouso Redondo tem uma população estimada em 14.812² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,793. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 218.463.491,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.269,69, considerando uma população estimada em 2008 de 14.307 habitantes.

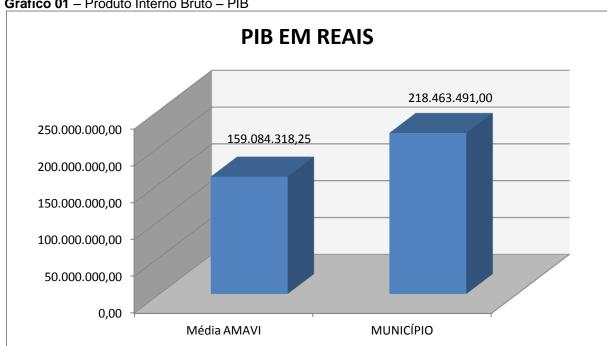


Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB

Fonte: IBGE - 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Pouso Redondo encontra-se na seguinte situação:

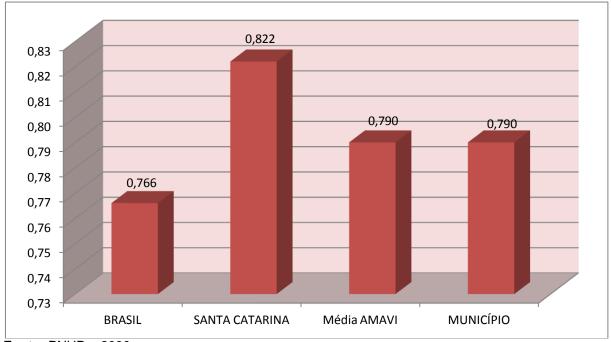
² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

Produto Interno Bruto dos Municípios - IBGE/2008



Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD - 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

	LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	20.813.050,81
PPA	2160/2009	15/07/2009	ESTIMADA	20.013.030,01
LDO	2167/2009	29/09/2009	DESPESA	20.813.050,81
LOA	2168/2009	29/09/2009	FIXADA	20.013.030,01





3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.813.050,81	23.412.813,38	112,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	32.117.681,25	27.454.867,97	85,48
Déficit de Execução Orçamentária		4.042.054,59	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 103.542,12 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 101.214,23, acrescido de um valor divergente de R\$ 2.327,89, conforme disposto no item 8.3, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.042.054,59**, correspondendo a **17,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 4.042.054,59, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 4.141.986,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 99.931,53.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 666.762,07), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 4.628/2011, item 3.1).

Manifestação do Responsável:

Conforme acordo firmado no Gabinete da Auditora Sabrina Nunes Iochen e Vanessa dos Santos na data de 03/11/2011, onde estivemos os funcionários desta Administração municipal de Pouso Redondo, Lúcio Hillesheim – Contador, Geziel Balcker – Secretário de Finanças e, Raquel Peters – Controle Interno, estamos encaminhando documentos comprobatórios de restos à pagar de convênios do ano de 2010, que permaneceram sem saldo ou com saldo financeiros insuficientes para a quitação, anexamos os seguintes documentos para analise das contas do ano de 2010 do município de Pouso Redondo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



Para melhor entendimento separamos a documentação em blocos.

, ,

Permanecendo alguma dúvida entrar em contato que providenciaremos com a maior brevidade a documentação comprobatória solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos ensejos de estima e consideração.

CAMINHO DA ESCOLA

Empenho: 3790/10 - R\$ 196.020,00

Fornecedor: Man Latin America Ind. E Com. De Veículos Ltda.

Pagamento de Restos a Pagar: 290/11; Extratos, Transferência Bancária.

PROINFANCIA:

Empenho: 4653/10 - R\$ 843.100,85

Fornecedor: Salver Empresa de Mão de Obra Ltda

PRO-VIAS:

Empenho: 6326/10 - R\$ 816.800,00

Fornecedor: Ford Motor Company Brasil Ltda Pagamento de Restos a Pagar: 95/11; Contrato.

DIVERSAS RUAS:

Empenho: 5559/10 - R\$ 968.175,91

Fornecedor: Construtora e Material de Construção J C Ltda

Empenho: 1686/10 – R\$ 67.752,25 Fornecedor: Construtora Eros Ltda

Empenho: 5525/10 – R\$ 682.787/11 Fornecedor: LZK Construtora Ltda

Empenho: 5559/10 - R\$ 968.175,91

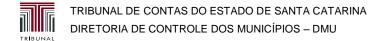
Fornecedor: Construtora e Material de Construção J C Ltda

Total do Programa...... R\$ 1.718.715,27

Manifestação da Instrução:

Inicialmente, cabe informar que a resposta do responsável foi remetida, especificamente, para a Exma. Auditora Relatora, que remeteu para esta Diretoria para análise.

Trata a presente restrição da ocorrência de déficit na execução orçamentária da Unidade, que atingiu o montante de R\$ 4.042.054,59, representando 17,26% da receita arrecadada no exercício, fato que contraria o artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).





O responsável manifestou-se sobre o assunto às fls. 589 e 590, juntando, também, cópias de fls. 591 a 716, alegando que estava enviando documentos comprobatórios de Restos a Pagar referentes a convênios do ano de 2010, que, segundo o responsável, permaneceram sem saldo ou com saldos financeiros insuficientes para a quitação.

Com relação as receitas de convênios e operações de crédito, segundo pudemos depreender, o responsável, talvez esteja alegando que estes não ingressaram nos cofres do Município em sua totalidade no exercício de 2010, sendo apresentado, resumidamente, cópias da relação de Restos a Pagar, controles da situação financeira de recursos, saldo contábil da dívida ativa, cópia de pagamentos de Restos a Pagar efetuados durante o exercício de 2011.

Ocorre que a respectiva alegação é contrária aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, pois assevera o artigo 35, que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Assim, as receitas que adentraram os cofres do Município em 2011, embora de convênios e operações de crédito de 2010, não mais pertencem ao exercício findo, e sim, àquele em que foram auferidas, no caso, 2011, conforme determina o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cabe transcrever o art. 35 da Lei n.º 4.320/64, além dos comentários de J. Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 Comentada):

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Necessário se torna observar o que dispõe o inciso II, para que uma despesa possa ser considerada do exercício: que seja nele legalmente empenhada.

É muito justo que as despesas de um exercício, em obediência ao princípio da anualidade, não devam onerar o orçamento do exercício seguinte, pois, se assim acontecesse, a Administração jamais teria informação correta acerca da execução do orçamento.

Um aspecto que deve ser considerado pelos gestores dos gastos governamentais é o que se relaciona com as determinações que deverão constar da LDO, conforme dispõe a LC 101/2000. Entre as determinações destaca-se a que se refere ao equilíbrio entre a Receita e Despesa. Observe o leitor que a expressão equilíbrio pode tomar conotação diferente, dependendo do objetivo pretendido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



A preocupação do legislador, conforme se verifica, está centrada no equilíbrio financeiro e atuarial, que deve ser buscado com o emprego de ações administrativas e financeiras coordenadas e voltadas para a organização e manutenção do sistema de controle interno para a preservação do patrimônio da entidade e contribuir para a consecução daquele e do objetivo geral da entidade.

Ainda, sobre Déficit Orçamentário, insta comentar que é ele o resultado apurado ao final do exercício que apontou saldo negativo no confronto entre a soma de todas as receitas arrecadadas e de todas as despesas empenhadas, indicando que as receitas orçamentárias foram menores do que as despesas orçamentárias.

Difere do déficit financeiro, pois não significa necessariamente que o Poder Público gastou, de fato, mais dinheiro do que dispunha, mas sim que autorizou, no ano, mais gastos do que os recursos que se encontravam disponíveis no exercício.

Quando um governo gasta mais do que arrecada, gera um déficit orçamentário, isto é, um resultado negativo num determinado período de tempo. O déficit orçamentário não pago, acumulado em sucessivos anos, constitui dívida pública.

Esse desequilíbrio na gestão pública tem como conseqüências o crescimento e a rolagem de dívidas, a elevação da taxa de juros, o aumento da carga tributária e o comprometimento da capacidade de investimentos por parte dos governos, o que dificulta o atendimento às necessidades fundamentais da população, como saúde, educação, segurança e habitação.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, é um instrumento para ajudar os governantes a administrar os recursos públicos. Impõe regras claras e precisas que deverão ser aplicadas aos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal. Sua finalidade é auxiliar a gestão da receita e das despesas públicas, do endividamento e do patrimônio público.

Além disso, busca a transparência da gestão como mecanismo de controle social, pois prevê a publicação periódica de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Nesse sentido, representa um meio para os cidadãos terem acesso às contas públicas, podendo manifestar sua opinião e ajudar a garantir um bom gerenciamento público.

Com as regras instituídas pela LRF, os governantes assumem um compromisso com o orçamento e suas metas, que devem ser apresentados e aprovados pelo Poder Legislativo, buscando o equilíbrio das contas públicas e, neste sentido, possibilitando aumento de disponibilidade de recursos para o investimento





em programas de desenvolvimento social e econômico, reforçando as bases do desenvolvimento econômico sustentado.

Esta Corte de Contas, nos últimos anos, tem dado especial atenção a análise do Déficit de Execução Orçamentária, visto que, é produto da administração do exercício e, principal termômetro da gestão dos recursos públicos, inclusive multando administradores que produzem déficits de execução orçamentária que comprometem significativamente a gestão orçamentária subsequente.

Por tudo o que foi apresentado, permanece o entendimento exposto no relatório de Instrução. Neste sentido, face ao descumprimento as disposições contidas no art. 48, b da Lei nº 4.320/64 e artigo 1°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000, mantém-se a restrição.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Pouso Redondo nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orcamentário – 2006-2010

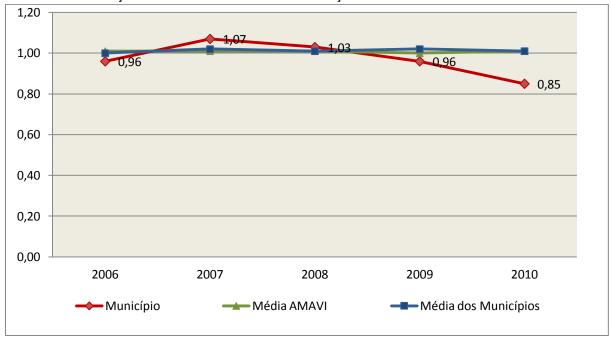
qualit of quotiented de resultado organismano 2000 2010					
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	10.898.275,12	13.604.781,73	17.870.479,10	18.410.485,77	23.412.813,38
2 Despesa executada	11.321.596,03	12.659.422,06	17.427.704,57	19.101.801,20	27.454.867,97
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	1,07	1,03	0,96	0,85

Fonte: Demonstrativos do Balanco Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 23.412.813,38**, equivalendo a **112,49%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.227.128,22	1.992.639,03	89,47
Receita de Contribuições	419.468,70	426.732,82	101,73
Receita Patrimonial	127.757,20	120.850,46	94,59
Receita Agropecuária	5.331,74	-	-
Receita Industrial	200,00	-	-

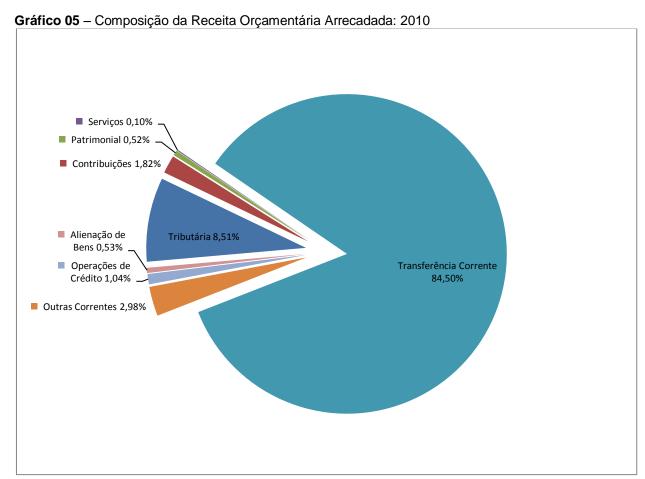


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



Receita de Serviços	8.852,31	23.839,68	269,30
Transferência Corrente	16.226.520,82	19.784.052,14	121,92
Outras Receitas Correntes	533.436,76	696.949,25	130,65
Operações de Crédito	700.000,00	244.000,00	34,86
Alienação de Bens	62.642,16	123.750,00	197,55
Transferências de Capital	500.712,90	-	-
Outras Receitas de Capital	1.000,00	-	-
TOTAL DA RECEITA	20.813.050,81	23.412.813,38	112,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



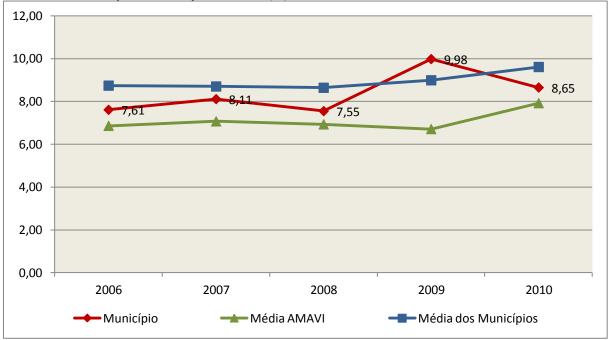
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,50%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

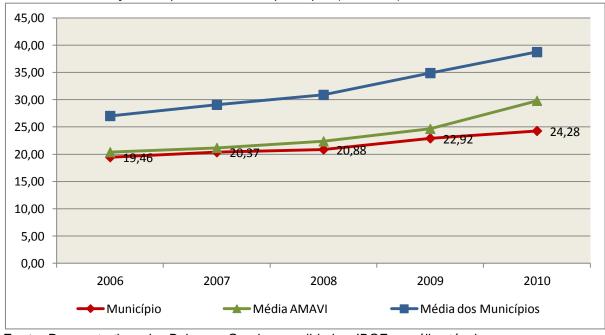


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

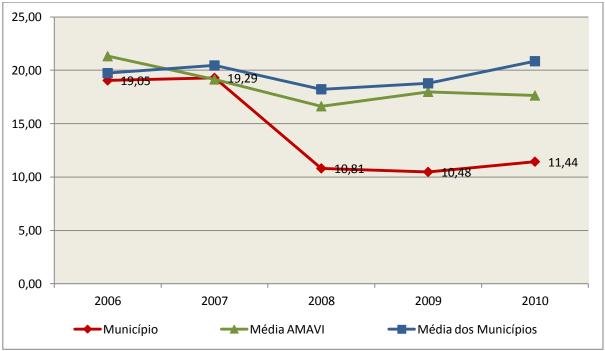
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.832.756,94	0,00	0,00	0,00	324.108,75	528.532,91	1.980.115,28

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados. Obs: Vide restrição presente no item 8.4, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	639.780,00	464.319,78	72,57
04-Administração	3.083.983,99	3.224.860,49	104,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	120.572,00	103.283,82	85,66
08-Assistência Social	439.631,16	380.037,46	86,44
10-Saúde	5.387.047,51	5.028.143,72	93,34
12-Educação	9.291.278,42	7.367.837,50	79,30
13-Cultura	1.559,40	1.028,20	65,94
15-Urbanismo	1.212.887,40	1.051.556,61	86,70
16-Habitação	20.485,68	9.146,26	44,65
20-Agricultura	1.119.943,77	791.810,74	70,70
23-Comércio e Serviços	170.121,07	99.821,65	58,68
26-Transporte	5.726.776,41	6.168.093,41	107,71
27-Desporto e Lazer	747.703,37	2.711.880,47	362,69
28-Encargos Especiais	57.400,00	53.047,86	92,42
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	28.039.170,18	27.454.867,97	97,92

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

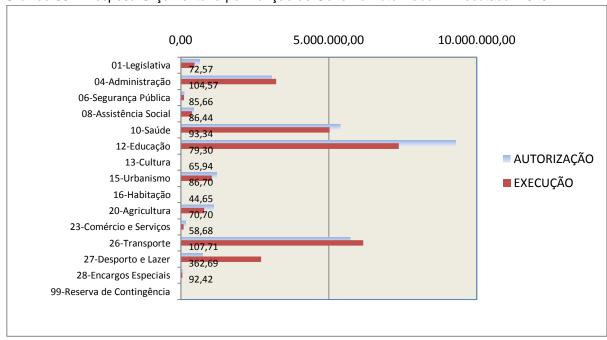
Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.



Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	383.630,43	348.297,44	415.953,13	555.826,01	464.319,78
04-Administração	1.598.421,74	1.634.185,30	2.305.986,65	3.078.830,28	3.224.860,49
06-Segurança Pública	64.758,18	87.205,55	121.297,65	103.552,18	103.283,82
08-Assistência Social	338.550,68	274.705,54	496.007,31	835.611,22	380.037,46
10-Saúde	2.413.601,42	2.776.884,83	3.122.588,38	4.312.952,69	5.028.143,72
12-Educação	2.883.576,52	2.966.923,94	3.758.628,31	4.235.369,05	7.367.837,50
13-Cultura	28.698,64	52.787,62	54.371,52	22.301,59	1.028,20
15-Urbanismo	715.153,69	877.873,43	966.942,50	1.298.801,38	1.051.556,61
16-Habitação	-	-		166.162,65	9.146,26
18-Gestão Ambiental	1.302,66	-	-	•	-
20-Agricultura	317.242,49	392.784,67	892.488,16	695.787,12	791.810,74
23-Comércio e Serviços	99.957,52	29.905,69		•	99.821,65
26-Transporte	2.008.397,27	3.097.949,64	5.169.921,07	2.847.406,96	6.168.093,41
27-Desporto e Lazer	57.198,75	86.598,65	106.768,09	226.150,73	2.711.880,47
28-Encargos Especiais	209.307,02	48.250,98	203.619,60	723.049,34	53.047,86
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.119.797,01	12.674.353,28	17.614.572,37	19.101.801,20	27.454.867,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	359.703,95	2,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	567.849,12	3,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	218.759,39	1,47
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	144.072,23	0,97
Cota do ICMS	5.734.152,52	38,46
Cota-Parte do IPVA	764.186,29	5,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.636,40	0,78
Cota-Parte do FPM	6.831.238,05	45,81
Cota do ITR	20.841,03	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	33.648,23	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	120.538,62	0,81
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.910.625,83	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.682.262,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.637.199,30
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.045.063,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de Pouso Redondo (em Reais): 2009 - 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.796.026,91	1.399.223,05	Financeiro	1.129.264,84	4.670.973,45
Disponível	1.789.376,72	1.396.617,43	Depósitos	146.900,75	185.449,98
Bancos Conta Movimento	731.898,14	384.309,01	Consignações	146.900,75	185.449,98
Bancos Conta Vinculada	1.057.478,58	1.012.308,42	Restos a Pagar	982.364,09	4.485.523,47
Realizável	6.650,19	2.605,62	Obrigações a Pagar	982.364,09	4.485.523,47
Créditos a Receber	6.650,19	2.605,62			
Permanente	16.609.073,38	20.049.763,79	Permanente	549.135,96	582.987,44
Dívida Ativa	2.832.756,94	1.980.115,28	Dívida Fundada	392.035,30	338.987,44
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	280.000,00	-44.108,75	Débitos Consolidados Dívidas Renegociadas	157.100,66	244.000,00 55.916,63
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.552.756,94	2.024.224,03	Obrigações a Pagar	157.100,66	188.083,37
Imobilizado	13.776.316,44	18.069.648,51			
Bens Móveis e Imóveis	13.776.316,44	18.069.648,51			
Bens Imóveis	9.731.786,75	5.104.110,74			
Bens Móveis	4.044.529,69	12.965.537,77			
ATIVO REAL	18.405.100,29	21.448.986,84	PASSIVO REAL	1.678.400,80	5.253.960,89
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	16.726.699,49	16.195.025,95
			Ativo Real Líquido	16.726.699,49	16.195.025,95
TOTAL	18.405.100,29	21.448.986,84	TOTAL	18.405.100,29	21.448.986,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.





4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.796.026,91	1.399.223,05	-396.803,86
Passivo Financeiro	1.129.264,84	4.670.973,45	3.541.708,61
Saldo Patrimonial Financeiro	666.762,07	-3.271.750,40	-3.938.512,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -3.271.750,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,34** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ - 3.938.512,47 passando de um Superávit de R\$ 666.762,07 para um Déficit de R\$ - 3.271.750,40.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.483.015,71**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:



Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
II ENS / ANO	2000	2007	2000	2009	2010
1 Despesa Executada	11.119.797,01	12.674.353,28	17.614.572,37	19.101.801,20	27.454.867,97
2 Restos a Pagar	536.966,47	527.077,51	362.671,27	982.364,09	4.485.523,47
3 Ativo Financeiro Ajustado	617.474,70	1.607.290,51	1.771.543,05	1.796.026,91	1.399.223,05
4 Passivo Financeiro Ajustado	830.102,53	812.127,50	416.497,11	1.129.264,84	4.670.973,45
5 Ativo Real	7.916.325,72	10.924.214,50	15.800.728,17	18.405.100,29	21.448.986,84
6 Passivo Real	875.032,27	826.725,58	2.324.463,37	1.678.400,80	5.253.960,89
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,05	13,21	6,80	10,97	4,08
Situação Financeira (3÷4)	0,74	1,98	4,25	1,59	0,30
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,83	4,16	2,06	5,14	16,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

35,00 30,00 25,00 20,00 15,00 13,21 10,00 6,80 5,00 4,08 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município Média AMAVI ■ Média dos Municípios

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,08** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

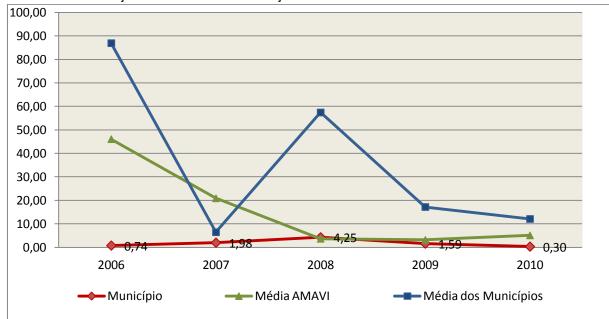


Gráfico 11 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresentase Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,30** vezes o valor do Passivo Financeiro.

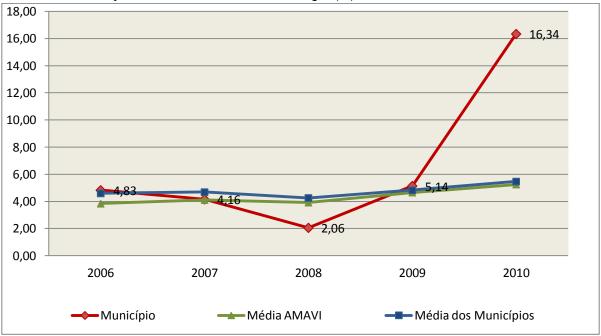
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Pouso Redondo é demonstrada no gráfico a seguir:



Gráfico 12 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 - 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,34%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.910.625,83	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.028.143,72	33,72
Atenção Básica (10.301)	5.028.143,72	33,72



(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.295.943,48	15,40
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.732.200,24	18,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.236.593,87	15,00
Valor Acima do Limite	495.606,37	3,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 2.732.200,24, correspondendo a um percentual de 18,32% da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

25,00 20,93 20,00 17,63 17.68 15,00 10,00 5,00 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município Média AMAVI Média dos Municípios Limite

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





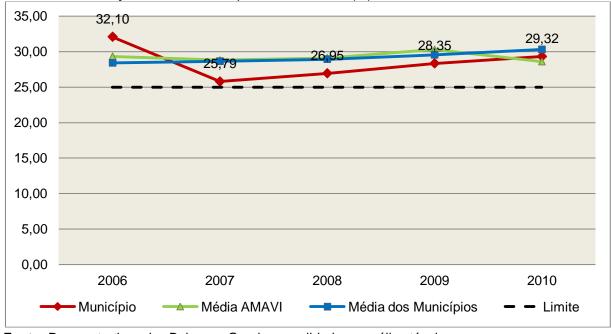
Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	
Total da Receita com Impostos	14.910.625,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.513.458,47	16,86
Educação Infantil (12.365)	2.513.458,47	16,86
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.589.896,82	30,78
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	4.589.896,82	30,78
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.428.854,20	16,29
(-) Ganho com FUNDEB	296.098,26	1,99
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.980,64	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.372.422,19	29,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.727.656,46	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	644.765,73	4,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.372.422,19** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 644.765,73**, representando **4,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Pouso Redondo** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.933.297,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.980,64
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.939.278,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.763.566,92
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.802.158,95
Valor Acima do Limite	38.592,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.802.158,95**, equivalendo a **61,31%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010 120,00 97,21 100,00 80,00 60,00 41,06 40,00 20,00 0.00 2007 2008 2009 2010 Município Média AMAVI Média dos Municípios - Limite

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.



Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.939.278,20
95% dos Recursos do FUNDEB	2.792.314,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	2.933.327,82
Valor Acima do Limite	141.013,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 2.933.327,82, equivalendo a 99,80% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

120,00 99,80 97,90 100,00 80,00 60,00 40,00 20,00 0,00 2007 2008 2009 2010 - Município Média AMAVI Média dos Municípios - Limite

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Pouso Redondo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

^{*} Foi utilizado o valor do quadro constante no apêndice, em virtude da inconsistência dos valores informados pelo e-Sfinge.





Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas no valor de R\$ 47.288,99, sem abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.045.063,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.827.038,03	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.079.273,33	35,06
Pessoal e Encargos	8.079.273,33	35,06
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	375.714,40	1,63
Pessoal e Encargos	375.714,40	1,63
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.454.987,73	36,69
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.372.050,30	23,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou 36,69% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



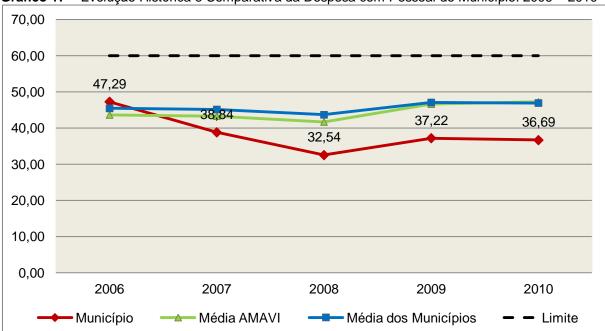


Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Pouso Redondo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.045.063,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.444.334,23	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.079.273,33	35,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.079.273,33	35,06
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.365.060,90	18,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



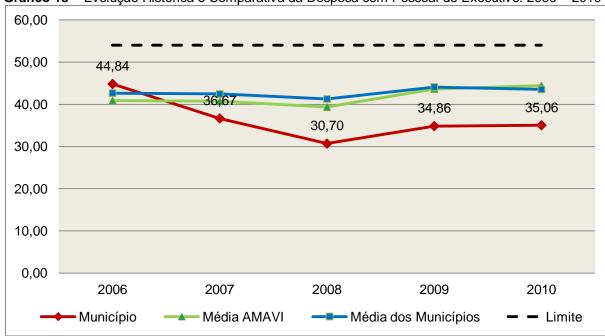


Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.045.063,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.382.703,80	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	375.714,40	1,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	375.714,40	1,63
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.006.989,40	4,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



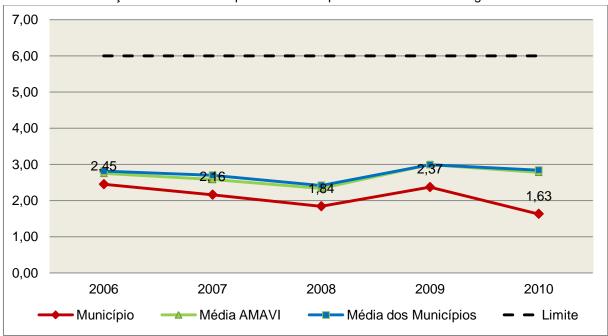


Gráfico 19 - Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Pouso Redondo, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

adadio 20 – inioimações sobre o distema de dontrole interno						
LEI INSTITUIDORA	01, de 14/04	/2004				
RESPONSÁVEL	Raquel Peters		ATO DE NOMEAÇÃO		Portaria nº 22, de 12/01/2009	
	Datas Limites para Entrega					
RELATÓRIOS	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
BIMESTRAIS	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
(art. 5°, § 3°, Res. n°	Datas de Entrega					
TC 16/94)	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	04/10/2010	02/12/2010	03/02/2010





As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.





Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Pouso Redondo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,0002% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 446 a 506 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 447 a 451.
- 2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (fls. 460 a 499), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, segundo Ofício Circular, conforme fls. 500 a 506.





8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

8.1. Divergência, no valor de **R\$ 4.078.511,07**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 32.117.681,25) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 28.039.170,18), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.628/2011, item 8.1).

8.2. Divergência, no valor de R\$ 2.327,89, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 534.001,43) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 16.195.025,95), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 16.726.699,49), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.628/2011, item 8.2).

8.3. Divergência, no valor de **R\$ 2.327,89**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.938.512,47) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.042.054,59), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 101.214,23, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.628/2011, item 8.3).

8.4. Ausência de inscrição de valor relativo à Dívida Ativa no exercício, em dissonância com o art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 7º, II da Lei Orgânica Municipal e art. 98 da Lei Complementar nº 005/2009 - Código Tributário Municipal.

(Relatório nº 4.628/2011, item 8.4).





9. OUTRAS RESTRIÇÕES

9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 4.628/2011, item 9.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.				
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 4.042.054,59			
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ -3.271.750,40			
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO			
4.1) Saúde	15,00%	18,32%			
4.2) Ensino	25,00%	29,32%			
4.2) ELINDED	60,00%	61,31%			
4.3) FUNDEB	95,00%	99,80%			
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO			
a) Município	60,00%	36,69%			
b) Poder Executivo	54,00%	35,06%			
c) Poder Legislativo	6,00%	1,63%			





CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Pouso Redondo**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 4.042.054,59, representando 17,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,07 arrecadação mensal média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior R\$ 666.762,07 (item 3.1).
- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.271.750,40, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 13,97% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 23.412.813,38) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,68 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (item 4.2).



- 1.3. Realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 47.288,99 sem abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item 9.1).
- 1.5. Ausência de inscrição de valor relativo à Dívida Ativa no exercício, em dissonância com o art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 7º, II da Lei Orgânica Municipal e art. 98 da Lei Complementar nº 005/2009 Código Tributário Municipal (item 8.4).
- 1.6. Divergência, no valor de R\$ 4.078.511,07, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo 11 (R\$ 32.117.681,25) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge Módulo Planejamento (R\$ 28.039.170,18), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).
- 1.7. Divergência, no valor de **R\$ 2.327,89**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo 15 (R\$ -534.001,43) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial Anexo 14, (R\$ 16.195.025,95), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 16.726.699,49), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2).
- 1.8. Divergência, no valor de R\$ 2.327,89, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.938.512,47) e o resultado da execução orçamentária Déficit (R\$ 4.042.054,59), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 101.214,23, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.3).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 5, em 06/12/2011.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 5

De Acordo

Em 06/12/2011.

Paulo César Salum

Coordenador de Controle

Inspetoria 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Deduções das Despesas com Ações e Gerviços i úblicos de Gadde				
Descrição	R\$			
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferências 67 assistência farmacêutica básica R\$ 267.905,24 - Transferências 66 vigilância em saúde R\$ 139.410,30 - Transferências 64 atenção básica R\$ 1.564.543,61 - Transferências outros convênios R\$ 172.616,62	2.144.475,77			
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (alienação de bens fl. 530)	32.500,00			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 531 a 540)	118.967,71			
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.293.017,05			

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil - Transferências PNAE R\$ 61.352,64 - Transferências outros convênios R\$ 1.091.015,43	1.152.368,07
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 514)	232.898,89
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental - Transferências PNATE R\$ 103.208,32 - Transferências Salário Educação R\$ 329.403,87 - Transferências outros convênios R\$ 298.965,83	731.578,02
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (alienação de bens fl. 512)	35.215,44
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 515 a 528)	276.793,78
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.428.854,20

Apêndice

Calculo de despesas do FUNDEB (95%)

Descrição		R\$	
Transferencia FUNDEB 2010		2.933.297,56	
(+) Rendimentos de aplicação financeira FUNDEB		5.980,64	
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB		5.950,38	
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas			
em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB		0,00	
Total		2.933.327,82	